



**EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001 DE 27 DE MAIO DE 2002.**

**Altera a redação dos artigos 34, §§ 1.º e 2.º do art. 46, inciso IV do art. 49 e artigos 92, 94, 95, 96 e cria o artigo 96-A da Lei Orgânica do Município de Ipixuna.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**, amparada no que dispões o § 2.º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1.º - O Art. 34, os §1.º e §2.º do art. 46, inciso IV do art. 49 e os Artigos 92, 94, 95 e 96 da Lei Orgânica do Município de Ipixuna, passam a ter a seguinte redação:

Art. 34 - O mandato da Mesa terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo Cargo.

Art.46 - .....

§ 1.º Os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixado pela Câmara Municipal.

§ 2.º A Câmara Municipal estabelecerá o valor dos subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, sendo assegurada a revisão anual na mesma data em que for reajustado o salário mínimo.

Art. 49 - Perderá o mandato o Vereador:

IV - que deixar de comparecer anualmente a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

Art. 92 - A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá os princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

IX - fica a administração autorizada a contratar servidores pelo regime Consolidação das Leis do Trabalho para cargos técnico de nível superior, de difícil preenchimento, para prestar serviços ligados a programas instituídos por órgãos Estaduais ou Federais, cuja continuidade de duração esteja fora do âmbito de governabilidade das autoridades municipais não justifica a sua institucionalização ou para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público.

I - assistência a situação de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - a admissão de professor substituto.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

---

Art. 94 - o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipixuna é o Estatutário, que será regido por complementar própria.

§ 1.º - A Lei assegurará, aos Servidores da Administração Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder entre os servidores dos poderes do Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 2.º - Aplica-se aos Servidores Municipais o disposto no artigo 7.º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal.

§ 3.º - O ingresso em cargos de provimento efetivo, assim como em empregos públicos dar-se-á mediante aprovação em concurso público de prova ou de provas e títulos.

Art. 95 - Os Servidores Públicos do Município de Ipixuna vinculam-se obrigatoriamente, ao regime geral da Previdência Social, regido pela legislação federal especificadas e são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social, assegurando-se o pagamento dos benefícios, cujo direito tenha sido adquirido na vigência do regime anterior.

Art. 96 - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados mediante aprovação em concurso público e após a prestação de estágio probatório considerado suficiente.

§ 1.º - As funções gratificadas, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de Cargos Efetivo, e os Cargos em Comissão por serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas atribuições de direção, chefias e assessoramento.

§ 2.º - A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

§ 3.º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei complementar, assegurada ampla defesa;

IV - em caso de necessidade de redução de despesa com pessoal, nos termos do art. 169, § 4.º da Constituição Federal.

§ 4.º - Invalidado por sentença Judicial a demissão do servidor estável, será este reintegrado no cargo, com direito aos vencimentos do tempo de afastamento.

Art. 2.º - A Lei Orgânica do Município de Ipixuna, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 96-A:



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

---

Art. 96-A. O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, instituído por Lei Municipal e integrados por servidores dos poderes locais, atenderá ao disposto na Constituição Federal.

Art. 3.º - Esta Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUN. DE IPIXUNA-AM, EM 27 DE MAIO DE 2002.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM:

César Augusto Farias de Oliveira - *Vereador Presidente*, Ismael Farias de Oliveira - *Vereador Vice - Presidente*, Maria Lindaura Ferreira de Oliveira - *Vereadora 1.ª Secretária*, Aguiamar Silvério da Silva - *Vereadora 2.ª Secretária*.